



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.491, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 4.098, de 19 de Julho de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 4.098, de 19 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º - É de responsabilidade da instituição de ensino e condição "sine qua non" para a celebração do convênio de estágio, a contratação de seguro que cubra eventuais sinistros envolvendo os estudantes estagiários e a entidade pública municipal concedente do estágio, alcançando danos à vida e ao patrimônio de terceiros."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 24 de Agosto de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO